

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 276

Senhores Deputados.—A vossa comissão de instrução primária e secundária, tendo examinado atentamente o projecto de lei apresentado a esta Câmara pelo deputado Sr. Augusto José Vieira, criando um liceu na vila de Cabeceiras de Basto, é de parecer que deveis dar-lhe a vossa aprovação, com a emenda seguinte:

Art. 1.º É criada na vila de Cabeceiras de Basto uma escola municipal secundária, denominada «Gomes da Cunha», na qual se ministrarão os graus de ensino e equivalentes ás três primeiras classes do curso geral dos liceus.

Câmara dos Deputados, 26 de Junho de 1914.

António José Lourinho.
Joaquim Portilheiro.
Baltasar Teixeira.
Rodrigo Fontinha.
Tomás da Fonseca.

Projecto de lei n.º 241-D

Senhores Deputados.—Por legado testamentário do benemérito António Joaquim Gomes da Cunha, falecido em 1893, foram instituídas no lugar de Gondarém, freguesia de S. Nicolau, concelho de Cabeceiras de Basto, duas escolas primárias, uma para cada sexo, e a Escola Industrial, Comercial e Agrícola de A. J. Gomes da Cunha, da casa do Souto.

Estas instituições tem vivido até agora custeadas pelos rendimentos do referido legado, cuja administração pertence, por força do mesmo testamento, á Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

É o rendimento deste legado de importância aproximada a 7.500\$, quantia muito

superior aos encargos do Instituto, cumprindo dar ao saldo positivo conveniente aplicação tanto quanto possível em harmonia com a intenção do testador.

E tendo a população da vila e concelho de Cabeceiras de Basto manifestado o desejo de que seja criado naquela vila um liceu nacional em que se ministre o ensino do curso geral até a 3.ª classe, aspiração que se apoia nas razões da distância a que o concelho fica da sede do distrito e mesmo de Guimarães, e ainda na densidade da sua população, e sendo o intuito do benemérito Gomes da Cunha favorecer o desenvolvimento da instrução pública na terra da sua naturalidade, correspondendo

assim a criação do liceu aos desejos do testador, levando-os mais longe do que êle havia previsto e respeitando em tudo as suas disposições testamentarias, tenho a honra de submeter á vossa apreciação o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É criado na vila de Cabeceiras de Basto um liceu nacional, denominado «A. J. Gomes da Cunha», no qual se ministrará o ensino das três primeiras classes do curso geral.

Art. 2.º A dotação para as despesas a fazer com instalação, pessoal e material escolar, é constituída pelas sobras presentes e futuras do legado A. J. Gomes

da Cunha, depois de satisfeitos os encargos testamentários de que é administradora a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, cumprindo à mesma câmara a obrigação de cobrir o *deficit*, quando o haja, até integral pagamento.

Art. 3.º Compete ao Governo, nos termos da legislação vigente, fazer a nomeação dos professores do novo liceu, tornando-se-lhe em tudo extensivo o que para os outros liceus nacionais estiver estabelecido e lhe fôr applicável, devendo ter preferência aqueles dos professores que se mostrarem habilitados ao ensino de contabilidade e escrituração comercial.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões, em 27 de Maio de 1914.

O Deputado, *Augusto José Vieira*.

